

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08028-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **FÁTIMA**

Gestor: **Florival Nunes Santana e José Idelfonso Borges dos Santos**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2014, pelos Srs. **Florival Nunes Santana** (período de 20/05 a 31/12/2014) e **José Idelfonso Borges dos Santos** (período de 01/01/2013 a 13/05/2014), Prefeitos do Município de **FÁTIMA** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º**08028-15**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao Sr. **Florival Nunes Santana**, (período de 20/05 a 31/12/2014), com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, cabendo, ademais, determinar-lhe, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea c, da multicitada lei complementar, o **ressarcimento** aos cofres públicos municipais da importância de **R\$7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais)**, em razão da ausência de comprovação de diárias, e ao Sr. **José Idelfonso Borges dos Santos**,(período de 01/01/2013 a 13/05/2014), com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, cabendo, ademais, determinar-lhe, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea c, da multicitada lei complementar, o **ressarcimento** aos cofres



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

públicos municipais da importância de **R\$261.316,60 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, em razão da ausência de comprovação de despesas, serem recolhidos aos cofres públicos municipais, **com recursos próprios**, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM n^os. 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM n^o01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.